



CONTRATO Nº 0279/2017

CONTRATO DE KIT MERENDA
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELÉM, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –
SEMEC E A EMPRESA PPH
DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, com sede na Av. Governador José Malcher nº 1291, entre Travessa Quatorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro Nazaré, CEP: 66.060-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52, nesta cidade, neste ato representado pela Exmo. Sr. Marcelo Roberto Garcia Mazzoli, brasileiro, divorciado, assistente social, nomeado pelo Decreto Municipal Nº. 89.062/2017-PMB, de 09 de junho de 2017, inscrito no CPF/MF sob o Nº. 003.274.358-01 e portador da Carteira de Identidade Nº. 5724393 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Bernal do Couto, 265 Ed. Geny, Bairro Umarizal, CEP: 788.263.652-53., doravante denominado CONTRATANTE, e PPH DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, CNPJ nº 68.271.279/0001-81, empresa com Sede na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, conj. 809 -Bairro Brooklin, Cidade: São Paulo/SP, CEP: 047.711-130, Telefone: (11) 5562-7512, email's: josecarlos@pph.com.br e analucia@pph.com.br , neste ato representada por José Carlos Sorrilha, Brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 9.253.256-1 SSP/SP e do CPF nº 087.312.048-56, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SRP nº 005/2017/CPL/SEMEC, e legislação vigente, especialmente com o Decreto Federal nº 7.892/13 e as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/02, Decretos Federais n° 5.450/05 e n° 7.892/13, Decretos Municipais n° 47.429/05, 49.191/2005, n° 64.684/10, n° 48.804-A/05 e n° 75.004/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação n° 005/2017/SEMEC (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 – A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, conforme parecer n°1223/2017, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/93 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n° 5.450/05.

CLÁUSULA QUARTA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1 – De acordo com o Decreto n°78.881/2014 - PMB – Órgão CONTRATANTE e suas alterações posteriores, a Secretária Municipal de Educação tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome do Secretário Municipal de Educação – SEMEC, como ordenador de despesa.





CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1 – O presente contrato tem como objeto a futura e eventual aquisição dos itens que compõem o KIT MERENDA composto por 05 utensílios: 8.200 unidades de prato com aba, 7.500 unidades de cumbuca com aba, 7.100 unidades de caneca com alça, 7.850 unidades de colher e 4.050 unidades de garfo, para atender as Unidades da Rede Municipal - SEMEC, conforme condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

- **6.1 –** Prazo para entrega: será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Educação SEMEC.
- **6.2 Os materiais** deverão ser entregues em perfeitas condições, conforme exigido no Termo de Referência, de forma a atender as necessidades do Departamento de Recursos Materiais da SEMEC;
- **6.4 Os materiais** deverão ser entregues no **Almoxarifado da SEMEC**, sito à BR 316 KM01 Passagem José de Alencar nº 130 ao lado da Transportadora Transbrasiliana, sentido saída da cidade CEP: 66.645-020;
- **6.5** As quantidades a serem adquiridas estão sujeitas à variação, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade de recursos, através de termo aditivo.
- **6.6** A vigência do contrato será 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$54.641,50** (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e hum reais e cinquenta centavos), conforme disposto na Proposta da Contratada, pelo fornecimento do (s) produto (s), de acordo com o objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- **8.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.
 - **8.1.1** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.
 - **8.1.2** Será procedida consulta "*On-Line*" junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- **8.2** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- **8.3** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:





 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

- I = Índice de Atualização Financeira
- TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual 6% / Ano
- VP = Valor da Parcela em atraso
- EM = Encargos Moratórios
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- **8.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **8.5** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- **9.1** A CONTRATADA responderá pela qualidade dos materiais oferecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PREGÃO ELETRÔNICO;
- **9.2** Os produtos em desacordo com as disposições do presente contrato serão corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as substituições de acordo com as especificações contidas no **Pregão Eletrônico SRP Nº. 005/2017/SEMEC**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **10.1 -** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 10.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.
- **10.2** A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis:
- **10.3** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas	
Não assinar o Contrato, quando	1. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período	
convocada dentro do prazo de	de 2 (dois) anos.	
validade de sua proposta.	2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor	
	registrado no Contrato, a juízo da Administração.	
	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso,	
Entregar os bens/materiais fora do	aplicada sobre o valor dos bens não entregues,	
prazo estabelecido	limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a	
	critério da Administração, poderá ser considerada	
	inexecução total ou parcial do objeto.	
Não promover a troca dos	4. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período	
bens/materiais licitados que	de 1 (um) ano.	
apresentarem defeitos ou vícios,	5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota	
quando notificado.	de Empenho, a juízo da Administração.	
	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso,	
Não promover a troca dos	aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em	
bens/materiais licitados que	conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte)	
apresentarem defeitos ou vícios,	dias. Após o vigésimo dia e a critério da	
quando notificada dentro do prazo	Administração, poderá ser considerada inexecução	
estabelecido.	total ou parcial do objeto.	
	7. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período	
Deixar de entregar documentação	de 1 (ano) ano.	
exigida neste Edital.	8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do	
	instrumento	
	contratual.	
N.~	9. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período	
Não mantiver a proposta ou	de 1 (um) ano.	
desistir do lance.	10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua	
	proposta ou lance, a juízo da Administração. 11. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período	
Comportor ao de made inidênce	de 2 (dois) anos.	
Comportar-se de modo inidôneo.	12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor	
	estimado da contratação, a juízo da Administração.	
	13. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período	
Fizer declaração falsa.	de 2 (dois) anos.	
i izoi ucolaração raisa.	14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor	
	estimado da contratação, a juízo da Administração.	
	15. Impedimento de licitar com a Administração	
	Pública pelo período de 5 (cinco) anos.	
Apresentar documentação falsa	16 . Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor	
, ip. 550 mai dobamomayao laloa	estimado da contratação, a juízo da Administração.	
	17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.	
	18. Impedimento de licitar com a Administração	
	Pública pelo período de 5 (cinco) anos.	





EDOCAÇA	
Cometer fraude fiscal.	19 . Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor
	estimado da contratação, a juízo da Administração.
	20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso,
pactuada ou prevista em lei e no edital	aplicada sobre o valor do instrumento contratual,
do presente pregão eletrônico, em que	limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a
não se comine outra penalidade	critério da Administração, poderá ser considerada
·	inexecução total ou parcial do objeto.

Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com SEMEC pelo período de 2 (dois) anos.23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto	 24. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

- **12.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
- **12.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- **12.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- **12.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.
- **12.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem **12.1.**
- **12.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 13.1 São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:
- **a)** Obedecer rigorosamente o prazo de entrega Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais no caso de atraso na entrega do material;
- **b)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, com prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
- c) A qualidade do produto deverá ser testada e avaliada pelo responsável do Almoxarifado:.





- **d)** Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega;
- **e)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o material com avaria ou defeito:
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **g)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho;
- i) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- I) A CONTRATADA deverá assegurar garantia contra defeitos de fabricação e qualidade pelo prazo de 12 (doze) meses.
- m) Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução n°11.535/2014-TCM.

13.2 - DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

- a) Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- b) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes do Termo de Referência;
- c) Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias:
- **d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 12.666/93;
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **g)** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- **h)** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **14.1** Este contrato poderá ser rescindido:
 - a) por ato unilateral da CONTRATANTE;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
 - c) judicialmente.

Parágrafo Único

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **15.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Secretaria / SEMEC, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:
 - **15.1.1.** Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
 - **15.1.2**. Informar ao Setor competente da Secretaria/SEMEC as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

16.1 - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, para o ano de _____ na seguinte disposição:

Funcional Programática: 2.08.21.12.365.0002-2031

Elemento de Despesa: 339030000
 Fonte de Recurso: 0101000000

Fundo de Recurso: Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 2.08.21.12.361.0002-2017

Elemento de Despesa: 339030000
 Fonte de Recurso: 0101000000

• Fundo de Recurso: Fundo Municipal de Educação

17.2 - Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

18.1 - O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- **20.2** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 20.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo,





pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

- **20.4** A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo:
- **20.5** A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **20.6** Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal n°. 48.804-A/2005-PMB, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos:
- **20.7** A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

21.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 - A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/Pa, 18 de Outubro de 2017.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCA	ĄÇÃO	PPH – DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
TESTEMUNHAS:		
1 Nome: CPF:	2 Nome: CPF:	